

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 058/2021/COEL-NCP
DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2021**

(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 28 de maio de 2021, às 15 horas, por videoconferência, em observância à Circular NUCLEP n.º P-003/2021, que atualizou as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Companhia.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário, instituído pela Portaria NUCLEP nº P-336/2018, de 25 de junho de 2018.

3. COMITÊ:

Presidente : **Diego Cunha Brum**, matrícula 6003574-1
Membro : **Guilherme Amaral Tepedino**, matrícula 6003212-8
Membro : **Rosângela Vieira Paes da Silva**, matrícula 6003485-1

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Indicação para a Diretoria Executiva da NUCLEP, encaminhada com base no art. 59, § 1º, II, do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, pela Chefe de Gabinete da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia, através do Ofício SEI nº 138293/2021/ME, de 26 de maio de 2021:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Alexandre Magalhães Fernandes**, para **eleição** no cargo de **Diretor Industrial** da Companhia, atualmente vago.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, via de regra,



possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Administradores, tão somente, os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016. Entretanto, em cumprimento à r. decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí, nos autos da Ação Civil Coletiva n.º 0005305-92.2017.8.19.0024, são observados, para fins de nomeação de presidentes e diretores no âmbito da NUCLEP, os requisitos e vedações estabelecidos para empresa estatal de grande porte, nos termos do art. 17 da Lei nº 13.303/2016 e art. 28 e 29 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I, do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade Estatutário, o Formulário A – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico¹ do Ministério da Economia. Acompanharam o formulário os seguintes documentos: *curriculum vitae*, diplomas de graduação e pós-graduação, atestado de tempo de serviço expedida pela Marinha do Brasil, despacho de análise prévia do Ministério da Economia (responsável pela indicação) e consulta/aprovação prévia da indicação pela Casa Civil da Presidência da República. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: a) ser cidadão de reputação ilibada: o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações² da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e todas as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I c/c art. 28, I, do Decreto

¹ <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/central-de-conteudo/Formularios%20de%20Cadastro>

² <https://www.nuclep.gov.br/pt-br/governanca-corporativa>



nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o Indicado, Oficial da Ativa do Corpo de Engenheiros da Marinha, no posto de Capitão de Mar e Guerra, apresentou Diploma de Doutor em Ciências Navais relativo ao Doutorado – Curso de Política e Estratégia Marítimas pela Escola de Guerra Naval, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, atendendo, desta forma, o notório conhecimento exigido pelo art. 28, II do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o Indicado apresentou diploma de Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, reconhecido pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, o disposto no art. 28, III, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional:** o Indicado apresentou atestado expedido pela Marinha do Brasil que comprovou sua atuação como: Ajudante de Divisão da Diretoria de Obras Civas da Marinha – DOCM no período de Novembro/1994; Destaque na Divisão de Oficinas Mecânicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro – AMRJ, no período de Novembro/1994 a Fevereiro/1995; Ajudante da Seção de Mecânica Naval do MARJ, no período de Fevereiro/1995 a Junho/1996; Curso “General Regulator Auto Boiler Control and Maintenance” Comissão Naval Brasileira em Washington – CNBW, no período de Junho/1996 a Setembro/1996; Ajudante de Seção de Mecânica Naval do AMRJ, no período de Setembro/1996 a Fevereiro/1999; Encarregado da Seção de Mecânica Naval do AMRJ, no período de Fevereiro/1999 a Abril/2001; Encarregado da Seção de Coordenação de Processos e Programação de Obras do AMRJ, no período de Abril/2001 a Outubro/2002; Curso de “Mechanical Frabrication” associado ao contrato do S TIKUNA – ADIDEFN-VRFALEHOLANDA, no período de Outubro/2002 a Novembro/2002; Encarregado da Divisão de Oficinas Mecânicas do AMRJ, no período de Novembro/2002 a Dezembro/2003; Encarregado da Divisão de Oficinas de Sistemas de Óleo Hidráulico, Pneumático e Controles do AMRJ, no período de Dezembro/2003 a Janeiro/2005; Encarregado da Divisão de Mecânica, Motores e Refrigeração da Base Naval de Aratu – BNA, no período de Fevereiro/2005 a Novembro/2009; Chefe do Departamento Industrial da BNA, no período de Novembro/2009 a Janeiro/2011; Gerente da Diretoria de Engenharia Naval – DEN de Obtenção de Meios Distritais e da Diretoria de Hidrografia Naval – DHN, no período de Fevereiro/2011 a Julho/2011; Destaque para gerenciamento da construção dos Npa – 500 no Estaleiro INACE – CPCE, no período de Julho/2011 a Setembro/2011; Gerente da DEN de Obtenção de Meios Distritais e da DHN, no período de Setembro/2011 a Março/2016; Chefe do Departamento de Meios Especiais da DEN, no período de Março/2016 a Janeiro/2017; Diretor do Centro de Manutenção de Sistemas – CMS, no período de Janeiro/2017 a Janeiro/2019; Vice-Diretor da Diretoria Industrial a Marinha – DIM, no período de Dezembro/2019 a Janeiro/2021 - totalizando 29 anos e 37 dias de serviço, portanto, mais de (10) dez anos de experiência, no setor público, em área de atuação da Companhia, face a aderência com o objeto social (construção naval) da NUCLEP, nos termos do art. 4º do Estatuto Social. Inequívoco, portanto, o cumprimento do tempo de experiência profissional exigido pelo art. 28, inciso IV, na forma da alínea “a” do Decreto nº 8.945/2016; **e) ser pessoa natural e residir no País:** constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o Indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE GRANDE PORTE: o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais



de grande porte (art. 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

7. APROVAÇÃO DO NOME PELA CASA CIVIL:

O Ministério de Economia, cumprindo o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 24, de 23 de agosto de 2018, apresentou o comprovante de encaminhamento e aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, o Comitê de Elegibilidade Estatutário da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.-NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Sr. **Alexandre Magalhães Fernandes**, para **eleição** no cargo de **Diretor Industrial** da Companhia, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, art. 37) e atendimento às boas práticas de transparência, conforme já praticado, inclusive, no âmbito de outras empresas estatais.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão negativa cível do 1º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa criminal do 1º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa cível do 2º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa criminal do 2º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa cível do 3º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa criminal do 3º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa cível do 4º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa criminal do 4º Ofício do Registro de Distribuição do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa do 1º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa do 2º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa do 3º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa do 4º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa da Justiça Federal do Rio de Janeiro;



- Certidão negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do CNJ;
- Certidão negativa de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública do Tribunal de Contas da União;
- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- Consulta negativa da SERASA.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

**DIEGO
CUNHA BRUM**

Assinado de forma
digital por DIEGO
CUNHA BRUM
Dados: 2021.05.29
15:43:20 -03'00'

DIEGO CUNHA BRUM
Presidente

**Guilherme
Amaral Tepedino**

Assinado de forma digital por
Guilherme Amaral Tepedino
Dados: 2021.05.29 13:50:01
-03'00'

GUILHERME AMARAL TEPEDINO
Membro

**Rosangela Vieira Paes
da Silva**

Assinado de forma digital por
Rosangela Vieira Paes da Silva
Dados: 2021.05.28 15:36:52 -03'00'

ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA
Membro

